Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ n°13.252.010/0001-66

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 44/2025, de 11 de fevereiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observando-se o disposto no § 3º do referido artigo, no Decreto Municipal nº 062, de 10 de agosto de 2023, e nas demais normas aplicáveis, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Endereço eletrônico para recebimento de propostas e documentos: camara.licitacoesecontratos@gmail.com

Endereço para protocolo físico: Sala de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Amargosa, situada na Rua Moreira Coelho, nº 89, Centro, Amargosa – Bahia, CEP 45.300-000.

Data e horário limite para recebimento de propostas: 12/11/2026, às 11h30min.

Data e horário estimados para divulgação do resultado: 13/11/2026, às 11h30min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva, compreendendo alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, destinados aos veículos de passeio integrantes da frota da Câmara Municipal de Amargosa – Bahia, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação será realizada em lote único, composto pelos serviços e quantitativos abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Serviço de alinhamento de direção em veículo de passeio.	Serviço	20
02	Serviço de balanceamento das 04 (quatro) rodas de veículo de passeio, aros 14 e 15.	Serviço	20
03	Serviço de cambagem em veículo de passeio, abrangendo as rodas tecnicamente aplicáveis, quando necessária a execução aplicável.	Serviço	10

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, observadas as especificações técnicas, as condições de execução e as demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.2. Para fins de apresentação das propostas e formação dos preços, cada unidade de serviço corresponderá à execução completa da respectiva atividade em um veículo de passeio, abrangendo as 04 (quatro) rodas, quando tecnicamente aplicável, independentemente da quantidade de rodas que necessitem de intervenção, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.3. As propostas deverão apresentar os valores unitários e totais de cada item, bem como o valor global do lote, compreendendo todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, equipamentos, encargos, tributos e demais despesas incidentes sobre a contratação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente Dispensa de Licitação ocorrerá mediante apresentação de proposta de preços e dos documentos exigidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, por meio de protocolo físico na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Amargosa, situada na Rua Moreira Coelho, nº 89, Centro, Amargosa – Bahia, CEP 45.300-000, ou mediante envio ao endereço eletrônico camara.licitacoesecontratos@gmail.com, até a data e o horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

2.1.1. Os fornecedores interessados deverão observar as condições, os procedimentos e as exigências estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos.

2.1.2. O fornecedor será responsável pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade dos documentos apresentados e pelo envio tempestivo de sua proposta e dos demais documentos exigidos.

2.1.3. Serão consideradas para fins de julgamento as propostas recebidas dentro do prazo estabelecido, observadas as condições e exigências previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.1.4. Não haverá sessão de disputa eletrônica ou fase de lances, sendo a seleção da proposta mais vantajosa realizada mediante análise das propostas recebidas, conforme o critério de menor preço global do lote único.

2.2. Não poderão participar da presente Dispensa de Licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente, observada a abrangência legal da penalidade aplicada;

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ n°13.252.010/0001-66

d) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.3.2. O impedimento previsto na alínea "c" do subitem 2.2.3 também se aplica ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o objetivo de burlar os efeitos de sanção administrativa, inclusive quando se tratar de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quando atuarem nessa condição, observadas as disposições legais aplicáveis.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na presente Dispensa de Licitação ocorrerá mediante apresentação de proposta de preços, acompanhada da documentação de habilitação exigida neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.2. Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta de preços por meio do endereço eletrônico camara.licitacoesecontratos@gmail.com ou mediante protocolo físico no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Amargosa, até a data e o horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

3.2.1. A proposta deverá conter a identificação do fornecedor, razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico, descrição dos serviços ofertados, quantitativos, valores unitários e totais de cada item e valor global do lote, expressos em moeda corrente nacional.

3.2.2. Os valores apresentados deverão corresponder à execução completa de cada serviço, observadas as especificações técnicas e as unidades de medida estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à abrangência dos serviços nas rodas dos veículos.

3.2.3. A proposta deverá conter declaração de que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ n°13.252.010/0001-66

3.3. Todas as especificações dos serviços constantes da proposta, especialmente os preços e as condições de execução, vincularão o fornecedor, caso venha a ser contratado.

3.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas com mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

3.5. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, os valores apresentados deverão considerar a carga tributária efetivamente aplicável à execução dos serviços, observada a legislação vigente.

3.6. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na composição dos preços, serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica o compromisso do fornecedor de executar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à adequada execução contratual.

3.8. Uma vez apresentada a proposta de preços, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la, ficando vinculado às condições e aos valores ofertados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas..

3.8.1. Encerrado o prazo de recebimento, não serão admitidas novas propostas ou alterações que modifiquem suas condições essenciais, ressalvadas as hipóteses de diligência, saneamento de erros materiais e negociação admitidas pela legislação aplicável, sem prejuízo da isonomia entre os participantes.

3.9. Juntamente com a proposta de preços, o fornecedor deverá apresentar a documentação de habilitação prevista neste Aviso e a Declaração Conjunta, preferencialmente conforme modelo constante de seus anexos, contemplando as seguintes informações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar eventuais ocorrências supervenientes;

3.9.2. Que cumpre, quando aplicável, os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;

3.9.3. Que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que são verdadeiras as informações e declarações prestadas, assumindo integral responsabilidade pela documentação apresentada e pela proposta encaminhada;

3.9.5. Que cumpre, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

3.9.6. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.9.7. Que os preços apresentados compreendem todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos legalmente exigíveis.

3.10. O prazo para recebimento das propostas e dos documentos será encerrado na data e no horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso, não sendo consideradas as propostas recebidas após o referido limite, ressalvada eventual prorrogação formalmente divulgada pela Administração antes do encerramento do prazo.

3.11. A análise e o julgamento das propostas serão realizados pela Administração, observando-se o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, as especificações técnicas do objeto e as demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, às 11h30min do dia 12 de novembro de 2026, o Agente de Contratação procederá à análise das propostas apresentadas, observando o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, sendo verificada a conformidade da proposta mais bem classificada quanto às especificações do objeto, às condições estabelecidas neste Aviso e à compatibilidade dos preços com o valor estimado pela Administração. Será lavrada ata contendo a relação das propostas recebidas, os respectivos valores, a classificação e as ocorrências pertinentes ao procedimento.

4.2. Caso o valor da proposta mais bem classificada esteja acima do valor estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação com o respectivo fornecedor, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a contratação.

4.2.1. A negociação será realizada mediante encaminhamento de contraproposta ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor, com a finalidade de obter preço compatível com o valor estimado pela Administração.

4.2.2. Não sendo possível obter preço compatível com o estimado pela Administração, a negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores, observada a ordem de classificação das propostas.

4.2.3. Concluída a negociação, seu resultado será registrado na ata do procedimento, com a indicação dos valores negociados e das decisões adotadas pelo Agente de Contratação.

4.3. Estando o preço compatível com o valor estimado pela Administração e atendidas as especificações do objeto, a proposta será considerada aceita, podendo ser solicitada, quando necessário, a apresentação de proposta consolidada com os valores resultantes de eventual

negociação, bem como esclarecimentos ou documentos complementares admitidos pela legislação aplicável.

4.4. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não atender às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo definido para a contratação, inclusive após eventual negociação;

4.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

4.6. Será considerada inexequível a proposta que, após análise e eventual diligência, não demonstrar condições de execução adequada dos serviços, especialmente quando:

4.6.1. Apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos necessários à prestação dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, tributos e demais encargos incidentes sobre a contratação, ressalvadas as situações devidamente justificadas e admitidas pela legislação;

4.6.2. Apresentar valores incompatíveis com obrigações previstas em normas legais ou instrumentos normativos de observância obrigatória, quando aplicáveis à execução dos serviços contratados.

4.7. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá realizar diligências, solicitando ao fornecedor informações ou documentos que demonstrem a viabilidade da execução dos serviços pelos preços ofertados, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Erros materiais ou falhas formais identificados na proposta ou na planilha de preços poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não impliquem alteração da substância da proposta, majoração do preço global ofertado ou prejuízo à isonomia entre os participantes.

4.8.1. As correções previstas no subitem anterior deverão limitar-se ao saneamento de erros ou falhas que não comprometam a validade da proposta nem alterem as condições essenciais inicialmente apresentadas.

4.8.2. A realização de diligências e o saneamento de falhas não autorizarão a substituição da proposta originalmente apresentada, ressalvada a formalização dos valores resultantes de negociação regularmente realizada pela Administração.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações técnicas do objeto, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou de servidor com conhecimento técnico relacionado aos serviços de manutenção automotiva objeto desta contratação.

4.10. Caso a proposta mais bem classificada seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a identificação de proposta que atenda às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

4.11. Encerrada a análise e aceita a proposta mais vantajosa, será realizada a verificação da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, apresentada juntamente com a proposta, conforme as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação encontram-se relacionados no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso de Contratação Direta e deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços, conforme estabelecido no item 3 deste instrumento.

5.1.1. A análise da documentação de habilitação será realizada após o julgamento e a aceitação da proposta de preços, inicialmente em relação ao fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia à habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

d) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.2.1. Para a verificação das informações previstas nas alíneas do subitem anterior, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, sem prejuízo da realização de consultas complementares quando necessárias.

5.2.2. As consultas serão realizadas em nome da empresa fornecedora e, quando cabível, de seu sócio majoritário, observadas as disposições legais relativas à abrangência das sanções aplicadas.

5.2.3. Caso sejam identificados indícios de impedimento indireto ou de tentativa de burla a sanção administrativa, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para apuração dos fatos, mediante análise dos vínculos societários e de outros elementos pertinentes.

5.2.3.1. Antes da adoção de decisão desfavorável fundamentada em indícios de impedimento indireto, será assegurada ao fornecedor a oportunidade de manifestação.

5.2.4. Constatada a existência de sanção vigente que efetivamente impeça a contratação, observada sua abrangência legal, o fornecedor será considerado inabilitado, mediante decisão fundamentada.

5.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada mediante análise dos documentos apresentados pelo fornecedor, conforme as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seu Anexo I.

5.3.1. A Administração poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões, para confirmação da autenticidade, da validade e da regularidade dos documentos apresentados.

5.3.2. A ausência de documento ou a existência de irregularidade documental será analisada conforme a natureza da exigência, observadas as possibilidades de diligência e saneamento legalmente admitidas.

5.4. Havendo necessidade de esclarecimentos ou de complementação de informações relativas aos documentos de habilitação apresentados, o fornecedor poderá ser convocado a encaminhar a documentação pertinente, no prazo estabelecido pela Administração, observadas as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1. Não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos fora das hipóteses legalmente permitidas, ressalvadas as diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, à comprovação de condições preexistentes e à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos limites da legislação aplicável.

5.5. A apresentação de documentos em formato digital será admitida para fins de habilitação, podendo a Administração solicitar a apresentação dos respectivos originais ou outros meios idôneos de comprovação quando houver dúvida fundamentada quanto à sua autenticidade ou integridade.

5.6. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, estará dispensado da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, quando legalmente cabível, observadas as demais exigências de habilitação pertinentes ao objeto.

5.6.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, inclusive quanto à regularização de eventuais restrições na documentação de regularidade fiscal e trabalhista, observadas as condições e os prazos legalmente estabelecidos.

5.7. Havendo necessidade de análise complementar dos documentos apresentados, o Agente de Contratação poderá estabelecer prazo para a conclusão da verificação, registrando a ocorrência nos autos do processo administrativo.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, observadas as possibilidades legais de saneamento de falhas e de regularização documental.

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ n°13.252.010/0001-66

5.8.1. Na hipótese de inabilitação do fornecedor mais bem classificado, será examinada a documentação do fornecedor subsequente, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a identificação de fornecedor que atenda às condições estabelecidas neste Aviso.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado, sendo o resultado registrado nos autos do procedimento, para posterior encaminhamento à autoridade competente, visando à adoção das providências necessárias à contratação.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a conclusão do procedimento de contratação direta e a autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizada a contratação mediante assinatura de Termo de Contrato ou, quando legalmente cabível, emissão de instrumento equivalente.

6.2. O fornecedor selecionado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial à sede da Câmara Municipal, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato por meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para assinatura e devolução no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada durante seu transcurso, desde que aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese de substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o aceite pelo fornecedor implicará o reconhecimento de que:

6.3.1. O instrumento equivalente formaliza a contratação, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.2. A contratada ficará vinculada à proposta apresentada, ao Termo de Referência e às demais condições estabelecidas no procedimento de contratação direta;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses e os procedimentos de extinção contratual observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados os direitos e as prerrogativas legalmente previstos.

6.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no Termo de Contrato, admitida sua prorrogação quando caracterizada a natureza continuada dos serviços, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade e observância dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão expressa no instrumento contratual.

6.5. Por ocasião da formalização da contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Aviso, as quais deverão ser preservadas pela contratada durante toda a vigência contratual.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor ou contratado que:

7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;

7.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados, sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;

7.1.9. Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a prestação de declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio entre fornecedores, em qualquer fase do procedimento de contratação direta.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas nos subitens anteriores ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às seguintes sanções:

a) Advertência: aplicável à infração prevista no subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa: aplicável às infrações previstas nos subitens 7.1.1 a 7.1.12, observados os seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento), no caso da infração prevista no subitem 7.1.1;

II – 10% (dez por cento), no caso das infrações previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7;

III – 20% (vinte por cento), no caso das infrações previstas nos subitens 7.1.8 a 7.1.12.

Os percentuais de multa incidirão sobre o valor do contrato celebrado ou, nas infrações ocorridas antes da formalização contratual, sobre o valor estimado da contratação, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações previstas nos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como às infrações previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 que justifiquem penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente, observada a legislação aplicável.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ n°13.252.010/0001-66

7.7. A aplicação da sanção de multa será precedida de procedimento administrativo que assegure ao interessado o direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, observados os procedimentos, a composição da comissão responsável e os prazos de defesa previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. As infrações administrativas que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação, conforme disposto no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação dos atos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis à Câmara Municipal de Amargosa.

7.11. As sanções aplicáveis à execução contratual deverão observar, igualmente, as disposições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta, vedada a aplicação de penalidades incompatíveis ou a dupla punição pelo mesmo fato.

7.12. A aplicação das sanções administrativas será devidamente registrada nos autos do processo administrativo, cabendo à Administração promover, quando exigível, a publicidade e os registros nos cadastros oficiais competentes, observados os prazos e as disposições legais aplicáveis.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Amargosa e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

8.1.1. A divulgação do Aviso tem por finalidade dar publicidade ao procedimento e possibilitar a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de todas as propostas apresentadas serem desclassificadas ou de todos os fornecedores serem inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada:

8.2.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta, estabelecendo novo prazo para recebimento de propostas;

8.2.2. Avaliar a possibilidade de contratação com base em proposta obtida durante a pesquisa de preços que fundamentou o procedimento, desde que demonstrada sua atualidade, compatibilidade com os preços praticados no mercado, vantajosidade para a Administração e atendimento às condições de habilitação exigidas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

8.2.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, deverão ser observados os requisitos legais da contratação direta, mediante a devida instrução e fundamentação nos autos do processo administrativo.

8.2.3. Promover diligências ou estabelecer prazo para saneamento de falhas e irregularidades passíveis de correção, observados os limites legais, sem alteração da substância das propostas e sem prejuízo à isonomia entre os participantes.

8.3. As providências previstas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 poderão ser adotadas, quando legalmente cabíveis, na hipótese de ausência de propostas de fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

8.4. Havendo necessidade de realização de ato ou apresentação de documento pelo fornecedor, cujo prazo não esteja expressamente estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo fixado pelo Agente de Contratação na respectiva comunicação, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

8.5. Caberá aos fornecedores interessados acompanhar as publicações e comunicações oficiais relativas ao procedimento, bem como observar os prazos e as condições estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, responsabilizando-se pelo recebimento e atendimento das comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos informados em suas propostas.

8.6. Na hipótese de não haver expediente na Câmara Municipal ou de ocorrer fato superveniente que impossibilite o recebimento ou a análise das propostas na data estabelecida, a Administração poderá definir nova data e horário, mediante comunicação oficial, assegurada a publicidade e a igualdade de condições entre os interessados.

8.7. Todos os horários estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta observarão o horário oficial de Brasília – DF, inclusive para fins de recebimento de propostas, apresentação de documentos e cumprimento dos demais prazos previstos no procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá promover diligências e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

8.9. As disposições deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas de forma a favorecer a ampla participação dos interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia, a legalidade, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores serão integralmente responsáveis pelos custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo à Câmara Municipal de Amargosa qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do procedimento.

8.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, a Administração promoverá a devida interpretação ou correção, observadas a legislação aplicável, as especificações técnicas do objeto e a preservação da isonomia entre os interessados.

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ n°13.252.010/0001-66

8.12. O resultado do julgamento das propostas e da análise da documentação de habilitação será registrado em ata ou documento equivalente, devidamente fundamentado, e divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Amargosa, observadas as normas de publicidade aplicáveis.

8.13. Nas contratações diretas fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será facultativa, nos termos da regulamentação aplicável à Câmara Municipal de Amargosa, sem prejuízo da devida instrução e justificativa da contratação.

8.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.14.1. ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;

8.14.2. ANEXO II – Termo de Referência;

8.14.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

8.14.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta de Cumprimento dos Requisitos Legais;

8.14.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

Amargosa/BA, 09 de novembro de 2026.

Landerson Santos de Souza Brandão
Supervisor de Gabinete

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ n°13.252.010/0001-66

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor, disponível no endereço eletrônico oficial do Governo Federal.

1.3. No caso de sociedade empresária limitada, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da identificação de seus administradores.

1.4. No caso de sociedade empresária que participe por intermédio de filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a respectiva averbação no registro da sede da matriz, quando aplicável.

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores.

1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: apresentação dos atos de autorização e registro exigidos pela legislação aplicável.

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social em vigor e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, observadas as condições legais para sua participação.

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou da versão consolidada, quando aplicável.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições relativas à Seguridade Social.

2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando legalmente exigível.

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, conforme a legislação aplicável.

2.7. Caso o fornecedor seja legalmente isento de tributos estaduais ou municipais relacionados à atividade contratada, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pelo órgão fazendário competente ou outro meio legalmente admitido.

2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrições, sendo-lhes assegurado, quando cabível, o prazo legal para regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.9. A autenticidade e a validade das certidões apresentadas poderão ser verificadas pela Administração mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, observada a legislação aplicável.

3.1.1. Na hipótese de apresentação de certidão positiva referente a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a Administração poderá realizar diligências para verificar a capacidade econômico-financeira do fornecedor para executar o objeto contratual, não decorrendo a inabilitação automaticamente da existência de recuperação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de manutenção automotiva, em características compatíveis com o objeto desta Dispensa de Licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos atestados que demonstrem a execução anterior de serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem ou outros serviços de manutenção automotiva de natureza e complexidade semelhantes ao objeto da contratação.

4.1.2. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do fornecedor, da pessoa jurídica emitente e dos serviços executados, permitindo à Administração verificar a compatibilidade com o objeto contratado.

4.1.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, não sendo exigida a execução anterior de todos os serviços em um único contrato.

4.1.4. Os atestados deverão referir-se a atividades compatíveis com o ramo de atuação do fornecedor, observadas as informações constantes de seus atos constitutivos e registros cadastrais.

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ n°13.252.010/0001-66

4.1.5. Quando necessário, a Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de informações complementares ao fornecedor ou à pessoa jurídica emitente.

4.1.6. A exigência de qualificação técnica será interpretada de forma proporcional à natureza e à complexidade dos serviços, vedadas exigências desnecessárias que restrinjam injustificadamente a participação de fornecedores aptos à execução do objeto.

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ n°13.252.010/0001-66

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n.°.38/2026)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" e "i", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva, compreendendo alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, destinados aos veículos de passeio integrantes da frota da Câmara Municipal de Amargosa – Bahia, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os quantitativos e valores estimados para a contratação estão discriminados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Média unitária	Valor total médio
01 – Alinhamento	20	R$ 75,00	R$ 1.500,00
02 – Balanceamento	20	R$ 24,33	R$ 486,67
03 – Cambagem	10	R$ 66,00	R$ 660,00
TOTAL ESTIMADO			R$ 2.646,67

1.4. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.646,67 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), obtido mediante cálculo da média aritmética dos valores apresentados nas três cotações realizadas, considerando os quantitativos estimados para cada item.

1.5. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, observando-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas regulamentares aplicáveis, adotando-se a média aritmética dos preços cotados, sem arredondamentos intermediários, com apresentação dos valores totais em duas casas decimais.

1.5 Objetivo da Contratação

A presente contratação tem por objetivo assegurar a adequada manutenção dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Amargosa, mediante a prestação de serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, quando tecnicamente aplicável, visando garantir melhores condições de segurança, estabilidade e dirigibilidade, bem como prevenir o desgaste irregular dos pneus e contribuir para a conservação dos veículos, proporcionando maior eficiência, segurança e continuidade no atendimento às demandas administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ n°13.252.010/0001-66

1.6 Da Quantidade Demandada

A quantidade demandada foi estimada considerando as necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Amargosa, visando assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação durante o período de execução contratual.

Para atender às demandas do Poder Legislativo Municipal, foram estimados os seguintes quantitativos:

- **20 (vinte) serviços de alinhamento de direção** para veículos do tipo passeio;
- **20 (vinte) serviços de balanceamento de rodas**, aro 14 e 15, para veículos do tipo passeio;
- **10 (dez) serviços de cambagem** para veículos do tipo passeio, quando tecnicamente aplicável.

Os quantitativos estabelecidos possuem caráter estimativo, sendo a execução dos serviços realizada conforme as necessidades efetivamente identificadas nos veículos, mediante solicitação da Administração, não implicando obrigatoriedade de utilização integral das quantidades previstas.

1.7 Da Escolha do Fornecedor

A escolha do fornecedor será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração, adotando-se o critério de menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão consideradas aptas à análise as propostas apresentadas por empresas que possuam atividade econômica compatível com a prestação de serviços de manutenção automotiva, especialmente alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, observando-se, ainda, o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme as exigências estabelecidas no procedimento de contratação.

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante verificação do cumprimento das especificações do objeto e da conformidade da proposta com as condições estabelecidas pela Administração, sendo selecionada a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, observados os critérios definidos no instrumento convocatório.

A Administração poderá promover diligências destinadas à comprovação da veracidade das informações apresentadas, bem como à verificação da capacidade técnica, estrutural e operacional do fornecedor para a adequada execução dos serviços, especialmente quanto à disponibilidade de equipamentos apropriados, mão de obra qualificada, qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos prazos estabelecidos.

O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e julgamento objetivo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ n°13.252.010/0001-66

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Amargosa, mediante a prestação de serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, quando tecnicamente aplicável, visando garantir condições adequadas de segurança, funcionamento e conservação dos veículos utilizados nas atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

2.2. A utilização contínua dos veículos, em razão dos deslocamentos necessários ao desempenho das atividades institucionais, ocasiona desgaste natural dos componentes relacionados à direção, suspensão e rodagem, tornando necessária a realização periódica de serviços especializados para preservar a estabilidade, a dirigibilidade e o desempenho dos veículos.

2.3. Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, quando necessária e tecnicamente recomendada, são importantes para prevenir o desgaste irregular e prematuro dos pneus, reduzir vibrações, corrigir eventuais irregularidades e proporcionar maior segurança aos usuários, contribuindo também para a redução de despesas decorrentes de manutenções corretivas mais complexas.

2.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da natureza técnica dos serviços, que exigem equipamentos específicos e profissionais capacitados para sua adequada execução, de modo a assegurar a qualidade dos procedimentos realizados e a preservação das condições operacionais dos veículos.

2.5. A estimativa dos quantitativos foi estabelecida considerando as necessidades previstas de manutenção da frota, sendo os serviços executados conforme a demanda efetiva da Administração, mediante solicitação e autorização do setor responsável, de forma a evitar contratações desnecessárias e assegurar a utilização racional dos recursos públicos.

2.6. A contratação encontra fundamento na necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Amargosa, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária e adequada para assegurar a conservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a disponibilidade dos veículos para atendimento às demandas do Poder Legislativo Municipal.

3. DA PROPOSTA:

3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo a identificação da empresa proponente, razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e demais informações necessárias à sua identificação.

3.2. A proposta deverá conter a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, indicando os valores unitários e totais de cada item, expressos em moeda corrente nacional (real), com até duas casas decimais, bem como o valor global da proposta.

3.3. Os preços apresentados deverão compreender todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, utilização de equipamentos, materiais de consumo, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a contratação, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

3.4. A proposta deverá possuir prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida no instrumento convocatório.

3.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Amargosa, mediante solicitação e autorização do setor competente, observando-se as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6. A apresentação da proposta implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, comprometendo-se a empresa proponente a executar os serviços de acordo com as exigências da Administração.

3.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, que apresentarem preços inexequíveis ou que estiverem em desacordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.

3.8. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço, conforme definido no instrumento convocatório, desde que atendidas as condições de habilitação e as especificações técnicas exigidas para a execução do objeto.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, as disposições deste Termo de Referência e a legislação aplicável.

4.2. Solicitar e autorizar a execução dos serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, conforme as necessidades dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Amargosa.

4.3. Disponibilizar os veículos para a realização dos serviços, em datas e horários previamente ajustados com a CONTRATADA, observadas as necessidades administrativas da Câmara Municipal.

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou representante formalmente designado, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais condições estabelecidas no contrato.

4.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou deficiências constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a adoção das providências necessárias à sua correção.

4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração.

4.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no contrato, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da efetiva execução dos serviços.

4.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados pela CONTRATADA.

4.9. Manter o controle dos serviços solicitados e executados, acompanhando os quantitativos utilizados e os respectivos valores, de modo a assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos na contratação.

4.10. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.11. Cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, zelando pela regularidade, eficiência e economicidade da contratação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras

5.1. Executar os serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, conforme as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2. Prestar os serviços com qualidade, eficiência e segurança, utilizando equipamentos adequados e profissionais devidamente capacitados, observando as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos veículos.

5.3. Executar os serviços mediante solicitação e autorização prévia da CONTRATANTE, respeitando os quantitativos contratados e as necessidades efetivamente identificadas nos veículos da frota da Câmara Municipal de Amargosa.

5.4. Disponibilizar instalações, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes de sua utilização.

5.5. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, comunicando previamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer o atendimento das solicitações.

5.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir ou refazer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, aqueles que apresentarem falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes de sua execução.

5.7. Zelar pela integridade e conservação dos veículos colocados à sua disposição, responsabilizando-se por eventuais danos comprovadamente causados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.

5.8. Não executar serviços adicionais ou realizar intervenções não previstas na contratação sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

5.11. Apresentar, após a execução dos serviços, documento comprobatório contendo a identificação do veículo atendido, a descrição dos serviços realizados, os quantitativos e os respectivos valores, para fins de conferência e fiscalização pela CONTRATANTE.

5.12. Emitir a respectiva nota fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas para pagamento.

5.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às orientações e determinações do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto.

5.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, dificuldade técnica ou situação identificada durante a execução dos serviços que possa comprometer a segurança, o funcionamento ou a conservação dos veículos.

5.15. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

5.16. Cumprir as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e demais disposições legais aplicáveis à atividade desenvolvida, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços.

5.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.18. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do procedimento de contratação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, especialmente a prestação de serviços de manutenção automotiva, compreendendo alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, desde que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

6.2. As empresas interessadas deverão possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, dispondo de instalações adequadas, equipamentos apropriados e profissionais capacitados para a realização dos procedimentos necessários.

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ n°13.252.010/0001-66

6.3. Para fins de participação e eventual contratação, as empresas deverão atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como às demais condições de habilitação previstas no procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Não poderão participar do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que estejam cumprindo sanções que impeçam sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública, observada a abrangência legal da respectiva penalidade.

6.5. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e limitações legais aplicáveis.

6.6. A participação no procedimento implicará a aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, cabendo às empresas interessadas apresentar informações e documentos verdadeiros, atualizados e compatíveis com as exigências da contratação.

6.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas à documentação apresentada, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 64.

6.8. A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, transparência, competitividade, julgamento objetivo, eficiência e economicidade, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de menor preço, observadas as especificações técnicas, as condições de participação e as exigências de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam o fornecedor de contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, tais como:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

d) Demais cadastros oficiais pertinentes à verificação de impedimentos e sanções aplicáveis à contratação.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, quando pertinente, de seu sócio majoritário, considerando as restrições previstas no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992,

especialmente quanto à proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso seja identificada a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Administração realizará as diligências necessárias para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções administrativas aplicadas.

7.5. A verificação de eventual tentativa de burla poderá considerar vínculos societários, atividades econômicas semelhantes, relações comerciais e demais elementos que indiquem possível utilização de pessoa jurídica para afastar os efeitos de sanções anteriormente impostas.

7.6. O fornecedor será previamente notificado para apresentar manifestação e esclarecimentos antes de eventual decisão que resulte na impossibilidade de sua contratação.

7.7. Atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência, admitindo-se a consulta ao SICAF, quando disponível e aplicável, ou a outros sistemas oficiais de cadastramento e verificação documental.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a documentação necessária à contratação, bem como apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos e esclarecimentos pertinentes à comprovação de sua regularidade.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes daqueles correspondentes ao fornecedor participante, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

7.10. Caso o fornecedor seja a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

7.11. Serão admitidos documentos relativos à regularidade fiscal e ao FGTS emitidos em nome da matriz, quando comprovada a centralização dos recolhimentos ou quando a legislação pertinente assim permitir.

7.12. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação estabelecidos nos subitens seguintes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as hipóteses legais de simplificação documental aplicáveis.

7.13. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor;

c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com a averbação pertinente no registro da matriz, quando exigível;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente registrados no órgão competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, quando aplicável.

7.13.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

7.13.2. A atividade econômica desenvolvida pelo fornecedor deverá ser compatível com a prestação dos serviços de manutenção automotiva objeto desta contratação.

7.14. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

7.14.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.14.4. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

7.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.14.7. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da apresentação de

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ n°13.252.010/0001-66

prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da regulamentação aplicável.

7.14.8. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI poderá suprir a comprovação de inscrição nos cadastros fiscais abrangidos pelas informações constantes do próprio certificado, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.14.9. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, quando pertinente à atividade desenvolvida.

7.14.10. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre a atividade objeto da contratação.

7.14.11. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pela Fazenda competente ou outro meio legalmente admitido.

7.15. Qualificação Técnica

7.15.1. A qualificação técnica do fornecedor, quando exigida, deverá demonstrar sua aptidão para a execução de serviços de manutenção automotiva compatíveis com o objeto da contratação, especialmente alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem.

7.15.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante aos pretendidos pela Administração, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15.3. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar a empresa emitente, o fornecedor responsável pela execução e a natureza dos serviços prestados, permitindo à Administração avaliar a compatibilidade da experiência comprovada com o objeto da contratação.

7.15.4. Serão aceitos atestados referentes à prestação de serviços compatíveis com o objeto, executados no âmbito das atividades econômicas desenvolvidas pelo fornecedor, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente prestados e aqueles previstos nesta contratação.

7.15.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares, informações sobre os serviços executados e contato com as respectivas empresas ou entidades emitentes.

7.15.6. A empresa contratada deverá dispor de equipamentos, ferramentas, instalações e profissionais capacitados para a adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos veículos.

7.15.7. As exigências de qualificação técnica deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, limitando-se às condições necessárias para assegurar a adequada execução do objeto contratual.

8. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A avaliação das propostas observará o critério de menor preço, considerando a compatibilidade dos valores ofertados com os preços praticados no mercado e com o valor estimado da contratação.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações do objeto, apresentarem preços inexequíveis ou estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A seleção do fornecedor observará os princípios da isonomia, economicidade, eficiência e julgamento objetivo, visando assegurar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Amargosa.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados, conforme a proposta de preços apresentada e aceita pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem efetivamente executados, mediante solicitação e autorização da CONTRATANTE, após a devida conferência e aceitação dos serviços pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente apresentada e atestada pelo responsável pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato.

9.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível, bem como das informações necessárias à identificação dos serviços executados, dos veículos atendidos e dos respectivos valores.

9.4. Havendo incorreções na Nota Fiscal/Fatura ou pendências que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária, ficando o pagamento condicionado ao saneamento das inconsistências, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

9.5. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços e ao respectivo atesto pelo fiscal do contrato, não sendo admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente.

9.6. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada

proporcionalmente ao período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

9.7. Os preços contratados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos e demais despesas inerentes ao cumprimento do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por serviços abrangidos pela contratação.

9.8. A CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar integralmente os quantitativos estimados, sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente solicitados, executados e devidamente atestados, respeitados os limites contratuais.

10. DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação. Após esse período, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer, mediante acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

10.3. O pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados e de seus efetivos reflexos sobre os custos da contratação, cabendo à Administração analisar a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro e a pertinência da alteração pretendida.

10.4. A revisão dos preços não será concedida em razão de variações ordinárias de mercado ou de situações decorrentes dos riscos normais da atividade empresarial, devendo ser observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.5. Eventuais alterações dos valores contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou representante formalmente designado pela Câmara Municipal de Amargosa, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.2. A gestão e a fiscalização contratual terão como finalidade verificar a regularidade da execução dos serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, observando-se as especificações técnicas, os quantitativos contratados, os prazos estabelecidos e a qualidade dos serviços prestados.

11.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as condições contratadas, registrar eventuais ocorrências e comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências administrativas.

11.4. Os serviços serão executados mediante solicitação e autorização prévia da CONTRATANTE, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas nos veículos pertencentes à frota do Poder Legislativo Municipal.

11.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, as ferramentas e os profissionais necessários à adequada prestação dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança exigidas para a manutenção automotiva.

11.6. Após a execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos procedimentos realizados, mediante conferência dos serviços executados e dos respectivos documentos comprobatórios, para fins de recebimento e atesto da documentação fiscal.

11.7. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato.

11.8. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, incluindo o controle dos quantitativos executados, dos valores contratados, dos pagamentos realizados e das demais providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

11.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação vigente.

11.10. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos que permitam o registro e a comprovação das solicitações, autorizações e demais informações relacionadas à execução contratual.

11.11. O recebimento dos serviços observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas, constituindo condição para o atesto da execução e posterior pagamento.

11.12. A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços e a regular aplicação dos recursos públicos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção do contrato, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais consequências legais e contratuais.

13.2. A CONTRATANTE poderá determinar a extinção unilateral do contrato, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A extinção contratual também poderá ocorrer de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A extinção do contrato deverá ser devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à apuração de responsabilidades, aos pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e às demais consequências decorrentes da extinção contratual.

13.5. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e formalização do respectivo Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 132 da referida Lei e demais normas aplicáveis.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo, observados os limites legais, o interesse público e a manutenção das condições de execução do objeto contratado.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Amargosa – Bahia, consignados no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

II – PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

III – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV – FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15.2. A execução das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.3. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro, as despesas correspondentes ao exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade de créditos orçamentários.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

16.2. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observadas a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Em caso de inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

16.4. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela do objeto não executada no prazo estabelecido.

16.5. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado, poderá ser aplicada multa moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia adicional, calculada sobre o valor da parcela não executada, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato para as multas aplicáveis à infração, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Os valores das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrados na forma prevista na legislação vigente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. A aplicação das multas não eximirá a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nem afastará a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na legislação, observadas as condições legais de cumulação.

16.8. A aplicação das penalidades considerará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ n°13.252.010/0001-66

16.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará os procedimentos, os prazos e as competências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 156 e 158.

16.10. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de procedimento administrativo que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais pertinentes.

16.11. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo da extinção contratual, quando cabível, e das demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA CONCLUSÃO

17.1. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, destinados aos veículos integrantes da frota da Câmara Municipal de Amargosa – Bahia, visando assegurar condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento dos veículos utilizados nas atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

17.2. Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, de R$ 2.646,67 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), solicita-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

17.3. A contratação e a execução das despesas deverão observar as exigências, os procedimentos e as normas que regem a Administração Pública, especialmente:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

b) Resoluções e demais atos normativos aplicáveis do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA;

c) Demais disposições legais e regulamentares pertinentes à contratação pública.

17.4. Assim, considerando a necessidade administrativa demonstrada e o interesse público envolvido, encaminha-se o presente Termo de Referência para adoção das providências cabíveis, visando à efetivação da contratação pretendida, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Atenciosamente,

Landerson Santos de Souza Brandão
Assessor de Gabinete

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA – BAHIA E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS E CAMBAGEM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, Município de Amargosa, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Presidente, RENATO DE JESUS GOMES, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **_____**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme seus atos constitutivos ou instrumento de procuração apresentado nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 038/2026**, referente à **Dispensa de Licitação nº 023/2026**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em observância às demais disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva, compreendendo alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, destinados aos veículos de passeio integrantes da frota da Câmara Municipal de Amargosa – Bahia, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço de alinhamento de direção para veículos de passeio.	Serviço	20	_____	_____
02	Serviço de balanceamento de rodas, aro 14 e 15, para veículos de passeio.	Serviço	20	_____	_____
03	Serviço de cambagem para veículos de passeio, quando tecnicamente aplicável.	Serviço	10	_____	_____
	VALOR GLOBAL				_____

1.3. Integram o presente contrato e vinculam a contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.3.1. O Termo de Referência que fundamentou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa de Licitação nº 023/2026 e seus respectivos anexos;

1.3.3. A Autorização de Contratação Direta, constante do Processo Administrativo nº 038/2026;

1.3.4. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração;

1.3.5. Os eventuais anexos e demais documentos integrantes do procedimento de contratação, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços, haja previsão no instrumento convocatório e seja demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A eventual prorrogação contratual deverá ser devidamente justificada e formalizada mediante termo aditivo, observadas as condições legais aplicáveis e a disponibilidade de créditos orçamentários.

2.4. A existência de quantitativos não executados durante a vigência contratual não implicará prorrogação automática do contrato, ficando a continuidade da contratação condicionada ao atendimento dos requisitos legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, bem como os prazos e as condições de execução, acompanhamento e recebimento dos serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste Contrato.

3.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Amargosa, mediante solicitação e autorização prévia da CONTRATANTE, respeitados os quantitativos e valores contratados.

3.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações e condições estabelecidas.

3.4. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.5. A CONTRATADA será responsável pela adequada execução dos serviços, devendo corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou irregularidades decorrentes de sua execução, conforme as condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo os serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem ser executados diretamente pela CONTRATADA, que assumirá integral responsabilidade pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, observados os quantitativos e valores unitários estabelecidos neste Contrato.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços contratados.

5.1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente solicitados, executados e devidamente atestados pela CONTRATANTE, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos contratados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados informados à CONTRATANTE.

5.2.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivada a respectiva ordem bancária.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, após a efetiva execução e aceitação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.3.2. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE, mediante conferência e atesto pelo fiscal do contrato.

5.3.3. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ n°13.252.010/0001-66

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após a execução dos serviços e o respectivo recebimento, conforme os procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial dos serviços executados, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que proceda à emissão ou adequação da Nota Fiscal/Fatura, considerando exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente aceitos.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os elementos necessários à identificação da despesa, especialmente:

a) Data de emissão do documento fiscal;

b) Identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

c) Número do contrato e do processo administrativo, quando aplicável;

d) Descrição dos serviços efetivamente executados;

e) Identificação dos veículos atendidos, quando pertinente;

f) Quantitativos, valores unitários e valor total dos serviços;

g) Eventual destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para adotar as providências necessárias à correção da irregularidade. Nessa hipótese, o prazo de pagamento terá início após a regularização da pendência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, ressalvadas as situações legalmente previstas.

5.4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível, admitindo-se a verificação por meio de consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes, inclusive ao SICAF, quando aplicável, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.6. A CONTRATANTE poderá verificar, durante a execução contratual e previamente aos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, bem como a existência de eventuais impedimentos legais à continuidade da relação contratual.

5.4.7. Constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a justificativa apresentada, a CONTRATANTE poderá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive comunicar a irregularidade aos órgãos competentes, quando necessário, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE avaliará a adoção das medidas necessárias à extinção contratual, quando cabível, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.10. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista não impedirá, por si só, o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

5.4.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas a natureza dos serviços prestados e a situação tributária da CONTRATADA.

5.4.11.1. Independentemente dos percentuais eventualmente informados na proposta, serão observadas as alíquotas e condições de retenção estabelecidas na legislação aplicável à época do pagamento.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, terá observado o tratamento tributário específico previsto na legislação vigente, mediante comprovação de seu enquadramento, quando necessária, sem prejuízo das retenções legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratuais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, independentemente de solicitação da CONTRATADA, exclusivamente sobre as obrigações executadas após o cumprimento da anualidade, observadas as condições contratuais.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Em caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá utilizar a última variação conhecida, procedendo à apuração e ao pagamento de eventual diferença após a divulgação do índice definitivo.

6.5. Nas apurações finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão responsável.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão estabelecer novo índice oficial para o reajustamento dos valores contratuais remanescentes, mediante formalização de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.8. O reajustamento dos preços será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão dos preços destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos requisitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

7.1.2. Solicitar e autorizar a execução dos serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, conforme as necessidades dos veículos integrantes da frota da Câmara Municipal de Amargosa, observados os quantitativos e valores contratados.

7.1.3. Disponibilizar os veículos para a realização dos serviços, em datas e horários previamente ajustados com a CONTRATADA, observadas as necessidades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

7.1.4. Receber os serviços executados, observando os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas nos serviços executados, para que sejam corrigidos ou refeitos, no todo ou em parte, às suas expensas.

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das especificações técnicas e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos neste Contrato.

7.1.8. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.9. Comunicar à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Amargosa as situações de descumprimento contratual que demandem a adoção de providências jurídicas ou administrativas pertinentes.

7.1.10. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a adequada execução do objeto, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados pela CONTRATADA.

7.1.12. Manter o controle dos serviços solicitados e executados, acompanhando os quantitativos utilizados e os respectivos valores, de modo a assegurar o cumprimento dos limites contratuais.

7.2. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem pelos danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução dos serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, observadas as seguintes condições:

8.1.1. Executar os serviços contratados conforme as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, utilizando equipamentos apropriados e profissionais devidamente capacitados.

8.1.2. Prestar os serviços com qualidade, eficiência e segurança, observando as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos veículos, de modo a assegurar condições adequadas de estabilidade, dirigibilidade e conservação.

8.1.3. Executar os serviços somente mediante solicitação e autorização prévia da CONTRATANTE, respeitando as necessidades efetivamente identificadas nos veículos e os limites estabelecidos no contrato.

8.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas.

8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prestando os esclarecimentos e as informações solicitados.

8.1.6. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais sejam constatadas falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes de sua execução, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, observadas as disposições do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, inclusive as certidões relativas aos tributos federais,

à Dívida Ativa da União, à Fazenda Estadual e Municipal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, observadas as exigências legais aplicáveis.

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles previstos em acordos e convenções coletivas de trabalho aplicáveis, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução dos serviços que possa comprometer a segurança, a integridade dos veículos ou a adequada execução contratual.

8.1.11. Paralisar, quando determinado pela CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as especificações técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas, veículos ou bens de terceiros.

8.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.13. Cumprir, quando legalmente aplicável, as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais reservas previstas na legislação, conforme o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.14. Comprovar, quando solicitado pela Administração e desde que legalmente exigível, o cumprimento das reservas de cargos mencionadas no subitem anterior, mediante apresentação das informações pertinentes.

8.1.15. Guardar sigilo sobre informações e documentos de caráter reservado aos quais tenha acesso em decorrência da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.1.16. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos valores apresentados em sua proposta, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.17. Cumprir as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e demais disposições legais aplicáveis à atividade desenvolvida, responsabilizando-se pela adequada utilização dos equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

8.1.18. Zelar pela integridade e conservação dos veículos colocados à sua disposição, responsabilizando-se por danos comprovadamente decorrentes de sua atuação durante a execução dos serviços.

8.1.19. Não executar serviços adicionais ou realizar intervenções não previstas na contratação sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

8.1.20. Apresentar documento comprobatório dos serviços realizados, contendo a identificação do veículo atendido, a descrição dos procedimentos executados, os quantitativos e os respectivos valores, para fins de conferência e fiscalização.

8.1.21. Emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços, observadas as condições de recebimento e pagamento estabelecidas neste Contrato.

8.1.22. Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, conforme vedação estabelecida na Cláusula Quarta deste Contrato.

8.1.23. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, assegurando a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza dos serviços, o valor da contratação e as características do objeto, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços prestados e pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução contratual;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Impedimento de licitar e contratar: nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a abrangência prevista no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: nas hipóteses previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como nas demais situações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Multa: observadas as seguintes condições:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratado;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela do objeto não executada no prazo estabelecido;

c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado, multa moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia adicional, calculada sobre o valor da parcela não executada, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato para as multas aplicáveis à infração, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1. Antes da aplicação da multa, será assegurado à CONTRATADA o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.3. Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a CONTRATANTE poderá oportunizar à CONTRATADA o recolhimento administrativo do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da respectiva notificação.

10.5. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente quanto aos procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras normas de licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a competência estabelecidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observadas as condições e garantias estabelecidas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

10.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. A aplicação das sanções administrativas não impedirá a adoção das medidas necessárias à extinção contratual, quando cabível, observadas as hipóteses e os procedimentos estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, pelo término do prazo de vigência contratual ou nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características do objeto e as condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. O término do prazo de vigência contratual não implicará prorrogação automática em razão da existência de quantitativos não executados, considerando que os serviços serão prestados conforme as necessidades efetivamente identificadas pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.

11.3. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.3.1. A extinção contratual observará as formas e consequências previstas nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não constituirá, por si só, motivo para a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

11.3.2.1. Caso a alteração societária implique substituição da pessoa jurídica contratada, a continuidade da relação contratual dependerá da verificação dos requisitos legais pertinentes e, quando juridicamente admitida, da formalização de termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção contratual deverá ser formalizada no respectivo processo administrativo, sempre que possível precedida dos seguintes registros:

11.4.1. Balanço dos serviços executados, total ou parcialmente, até a data da extinção;

11.4.2. Relação dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente devidos pelos serviços regularmente executados;

11.4.3. Apuração das indenizações, multas e demais obrigações decorrentes da execução contratual, quando cabíveis.

11.5. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis.

11.6. Os serviços efetivamente executados e regularmente recebidos até a data da extinção serão objeto de apuração para fins de pagamento, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Amargosa – Bahia, previstos no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

II – PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

III – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV – FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12.2. As despesas correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes, caso a vigência contratual ultrapasse o exercício de 2026, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A execução das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e formalização do respectivo Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais de natureza consensual deverão observar as hipóteses e os requisitos estabelecidos no art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento pertinente.

14.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo, observados o interesse público, os limites legais e as condições estabelecidas neste Contrato.

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ n°13.252.010/0001-66

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo tal divulgação condição indispensável para sua eficácia, ressalvadas as hipóteses legais.

15.2. A CONTRATANTE providenciará, ainda, a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal e a disponibilização das informações pertinentes no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Amargosa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Amargosa, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-_____
2- _____

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ n°13.252.010/0001-66

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº 023/2026, promovido pela Câmara Municipal de Amargosa – Bahia,

DECLARA:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar eventuais ocorrências posteriores que possam comprometer sua regularidade ou capacidade de contratar;

b) Que, quanto ao enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, declara sua condição, assinalando a opção correspondente:

() **SIM** – Enquadra-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e atende às condições legais para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida legislação.

() **NÃO** – Não declara enquadramento para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

c) Que está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação nº 023/2026, no Termo de Referência e nos respectivos anexos, comprometendo-se a cumprir todas as exigências previstas para a execução do objeto;

d) Que assume integral responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, bem como pelas propostas e demais atos praticados no âmbito do procedimento de contratação;

e) Que cumpre, quando legalmente aplicáveis, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ n°13.252.010/0001-66

g) Que possui atividade econômica compatível com o objeto da contratação e dispõe de condições técnicas e operacionais necessárias à prestação dos serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

h) Que se compromete a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, _____ **de** _____ **de 2026.**

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA – BAHIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

LICITANTE/RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO COMERCIAL: _____

MUNICÍPIO: _____ **UF:** _____

CEP: _____ **TELEFONE:** _____

E-MAIL: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (mínimo de 60 dias).

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____

Conta: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva, compreendendo alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, destinados aos veículos de passeio integrantes da frota da Câmara Municipal de Amargosa – Bahia, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço de alinhamento de direção para veículos de passeio.	SERV.	20	_____	_____
02	Serviço de balanceamento de rodas, aro 14 e 15, para veículos de passeio.	SERV.	20	_____	_____

03	Serviço de cambagem para veículos de passeio, quando tecnicamente aplicável.	SERV.	10	_____	_____
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				**R$ _____**

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: _____

DECLARAÇÕES

Declaramos que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à adequada execução dos serviços, compreendendo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais custos incidentes sobre a contratação.

Declaramos que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos e às condições estabelecidas no Termo de Referência, comprometendo-nos a executá-los conforme as solicitações e autorizações da Câmara Municipal de Amargosa, observados os prazos e as demais exigências contratuais.

Declaramos, ainda, que possuímos condições técnicas e operacionais necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-nos pela qualidade dos procedimentos realizados e pela correção de eventuais falhas decorrentes de sua execução, nos termos da legislação aplicável.

Por meio desta proposta, declaramos pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação nº 023/2026 – Processo Administrativo nº 038/2026, bem como das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Carimbo da empresa, se houver.